



DECRETO N 171, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta a modalidade de licitao denominada prego, nas formas presencial e eletrnica, para aquisio de bens e servios comuns, includos os servios comuns de engenharia, no mbito do Municpio de Guatapar.

O Prefeito Municipal de Guatapar, **JURACY COSTA DA SILVA**, no uso de suas atribuioes legais;

**D E C R E T A:**

**CAPTULO I  
DAS DISPOSIOES PRELIMINARES**

**Art. 1** Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realizao de licitao na modalidade de prego, nas formas presencial e eletrnica, para aquisio de bens e de servios comuns, includos os servios comuns de engenharia, no mbito da Administrao Pblica Municipal Direta e Indireta.

**Pargrafo nico.** Ser adotado preferencialmente o prego eletrnico, sendo que a inviabilidade da sua utilizao dever ser justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

**Art. 2** Prego  a modalidade de licitao em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestao de servios comuns  feita por meio de proposta escrita, permitindo-se aos licitantes a alterao dos preos por meio de lances verbais ou eletrnicos, em sesso pblica.

** 1** Consideram-se bens e servios comuns aqueles cujos padres de desempenho e qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no objeto do



edital, em perfeita conformidade com as especificaes usuais praticadas no mercado.

**§ 2°** Excetua-se do disposto neste artigo:

**I** - os servios cujas especificaes no sejam usualmente quantificveis ou que dependem direta ou indiretamente de avaliao tcnica;

**II** - as locaes imobilirias e alienaes em geral.

**§ 3°** Atendido o disposto no § 1°, o prego poder ser utilizado:

**I** - independentemente do valor estimado para o objeto da licitao e para as licitaes do tipo menor preo ou maior desconto ofertado;

**II** - em licitaes precedidas de pr-qualificao de objeto.

**Pargrafo nico.** Sero fixados critrios objetivos para definio do melhor preo, considerados os prazos para a execuo do contrato e do fornecimento, as especificaes tcnicas, os parmetros mnimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gesto de logstica sustentvel e as demais condies estabelecidas no edital.

**Art. 3°** Para os efeitos deste Decreto, os termos abaixo so assim definidos:

**I** - Administrao: rgo, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administrao Pblica opera e atua concretamente;

**II** - Administrao Pblica: a Administrao Direta e Indireta da Unio, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municpios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurdica de direito privado sob controle do poder pblico e das fundaes por ele instituídas e mantidas;

**III** - amostra: bem apresentado pelo licitante, caracterizado pela natureza, espcie e qualidade do futuro fornecimento, para exame pela Administrao;



**IV** - CAFIMPM: Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administrao Pblica do Municpio de Guatapar, gerenciado pela Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial;

**V** - CRC: Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Administrao Direta e Indireta do Municpio e por ela gerenciado, que poder substituir os documentos de habilitao exigidos no edital, conforme o caso;

**VI** - chave de identificao: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usurio do sistema eletrnico;

**VII** - coordenador: rgo ou entidade responsvel pelo desenvolvimento e manuteno do sistema de prego eletrnico e os demais sistemas que a ele do suporte;

**VIII** - credenciamento no prego eletrnico: procedimento por meio do qual o coordenador outorga ao licitante, ou seu representante legal, chave de identificao e senha para acesso ao sistema eletrnico, necessrios  formulao de propostas e  prtica de todos os demais atos inerentes ao prego eletrnico;

**IX** - credenciamento no prego presencial: procedimento por meio do qual a Administrao outorga ao licitante ou seu representante legal, aps a verificao do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessrios para a formulao de propostas e a prtica de todos os demais atos inerentes ao prego presencial;

**X** - item: termo genrico usado para identificar e especificar as caractersticas do produto ou servio, podendo ser partes, componentes, conjuntos, acessrios, grupos ou agrupamentos;

**XI** - lote: reunio de produtos, licitados por menor preo global, que habitualmente so fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, visando tornar economicamente vivel a competio; nesse caso, como critrio de julgamento, ser vencedor do lote o licitante que ofertar o menor preo, o qual ser obtido



pelo somatrio do preo unitrio dos produtos multiplicados pela quantidade total estimada;

**XII** - mtodos de autenticao de acesso: recursos de tecnologia da informao que visam garantir a autenticidade da identificao de quem est acessando o sistema eletrnico e das informaoes nele inseridas e disponibilizadas;

**XIII** - pr-qualificao de objeto:  o procedimento auxiliar da licitao por meio do qual a Administrao, mediante aviso de edital especfico, convoca possveis interessados a apresentar amostra, produto ou servio para exame e deliberao, segundo critrios objetivos, restringindo-se a futura licitao ao objeto pr-qualificado;

**XIV** - preo presencial:  a forma de preo realizada em ato pblico presencial, em que  permitido aos licitantes alterar o preo das propostas exclusivamente por meio de lances verbais decrescentes, no se admitindo correspondncia postal, fax ou outros meios de comunicao  distncia;

**XV** - preo eletrnico:  a forma de preo em que os atos so realizados  distncia, por meio da utilizao de recursos de tecnologia da informao que promovam a comunicao pela internet, sendo permitido aos licitantes alterar o preo das propostas exclusivamente por meio de lances eletrnicos decrescentes;

**XVI** - recursos de criptografia: recursos que permitem transmitir informaoes e dados em cifra ou em cdigo, mediante o uso de uma palavra-chave secreta, de disponibilidade restrita a pessoas credenciadas, para decifrar a mensagem recebida;

**XVII** - obra: construo, reforma, fabricao, recuperao ou ampliao de bem imvel, realizada por execuo direta ou indireta;

**XVIII** - servio: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administrao pblica;



**XIX** - servio comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participao e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padres de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administrao pblica, mediante especificaes usuais de mercado;

**XX** - sistema eletrnico: conjunto de programas de computador que, por meio de recursos de tecnologia da informao, automatizam rotinas e procedimentos, utilizando mtodos de autenticao de acesso, recursos de criptografia e outros que garantam:

- a) aos licitantes, confiabilidade no sigilo das informaes, e condies adequadas de segurana em todas as etapas do processo;
- b)  Administrao Pblica Municipal, o implemento da competio, pelo sigilo da autoria dos lances;
- c)  sociedade, a mxima transparncia e a possibilidade de acompanhamento em tempo real, por meio da internet.

**XXI** - termo de referncia:  o documento necessrio nas contrataes de compras e/ou servios devendo incluir toda descrio detalhada, metodologia, desenhos e especificaes, contendo ainda os elementos necessrios e suficientes:

a) os elementos que embasam a avaliao do custo pela administrao pblica, a partir dos padres de desempenho e qualidade estabelecidos e das condies de entrega do objeto, com as seguintes informaes:

- 1 - a definio do objeto contratual e dos mtodos para a sua execuo, vedadas especificaes excessivas, irrelevantes ou desnecessrias, que limitem ou frustrem a competio ou a realizao do certame;
- 2 - o valor estimado do objeto da licitao demonstrado em planilhas, de acordo com o preo de mercado; e
- 3 - o cronograma fsico-financeiro, se necessrio;

- b) o critrio de aceitao do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;





- d) a relao dos documentos essenciais  verificao da qualificao tcnica e econmico financeira, se necessria;
- e) os procedimentos de fiscalizao e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preos;
- f) o prazo para execuo do contrato; e
- g) as sanes previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

 1 A classificao de bens e servios como comuns depende de exame predominantemente ftico e de natureza tcnica.

 2 Os bens e servios que envolverem o desenvolvimento de solues especficas de natureza intelectual, cientfica e tcnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso XXIV do caput, sero licitados por prego, na forma eletrnica.

**XXII** - estudo tcnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratao, que caracteriza o interesse pblico envolvido e a melhor soluo ao problema a ser resolvido e que, na hiptese de concluso pela viabilidade da contratao, fundamenta o termo de referncia;

**XXIII** - lances intermedirios: lances iguais ou superiores ao menor j ofertado, porm inferiores ao ltimo lance dado pelo prprio licitante;

**XXIV** - bens e servios comuns: bens cujos padres de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificaes reconhecidas e usuais do mercado.

**Art. 4** Os participantes de licitao na modalidade de prego devem ater-se  fiel observncia dos procedimentos estabelecidos neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o desenvolvimento do processo, desde que no interfira de modo a perturbar ou a impedir a realizao dos trabalhos.



§ 1° O acesso ao recinto onde se desenvolve a sesso do prego pode ser restringido a pessoal previamente identificado e qualificado.

§ 2° O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidneo, a litigncia inspirada pela m-f e o uso de recurso meramente protelatrio, so motivos para apuro e punio pela Administrao, em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditrio.

§ 3° Do pregoeiro, da equipe de apoio e de todos os demais servidores envolvidos na licitao, ser exigida conduta estritamente tica, proba, impessoal e transparente, inclusive consoante s regras contidas no *caput* do art. 37 e seu § 4°, da Constituio Federal.

#### **Seo I** **Da Fase Preparatria**

**Art. 5°** A fase preparatria do prego observar as seguintes regras:

**I** - caber  unidade solicitante elaborar o Termo de Referncia e iniciar o processo, com as seguintes especificaoes:

- a)** justificativa da contratao;
- b)** definio do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificaoes que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessrias, limitem a competio;
- c)** disponibilidade de elementos ou documentos tcnicos indispensveis  perfeita caracterizao do objeto licitado;
- d)** se necessrio, exigir apresentao de amostra do produto e os requisitos para sua verificao;
- e)** preo unitrio e global estimado para cada item, mesmo quando se tratar de julgamento pelo valor global do lote, como referncia para o julgamento do pregoeiro, mesmo que no constem do edital respectivo;
- f)** critrios de aceitabilidade do objeto;
- g)** prazo de execuo e local de entrega;
- h)** cronograma fsico-financeiro, quando for o caso;



- i)** condio de pagamento, que dever observar as regras do art. 5 e seu  3 e no inc. XIV do art. 40, todos da Lei Federal n 8.666/1993;
- j)** deveres do contratado e do contratante;
- k)** procedimentos de fiscaliza e gerenciamento do contrato, se aplicvel;
- l)** demais condies essenciais para o fornecimento ou para a prestao do servio demandado pela Administrao;
- m)** sanes cabveis.

**II** - para julgamento, ser adotado o critrio de menor preo ou maior oferta, observados os prazos mximos para fornecimento, as especificaes tcnicas, os parmetros de desempenho e de qualidade e as demais condies definidas no edital;

**III** - o edital poder admitir, como critrio de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preos praticados no mercado, nos casos de peas de veculos, medicamentos, passagens areas, hortifrutigranjeiros, manutenes e outros itens sujeitos a tabelamento similar;

**IV** - o edital poder estabelecer, quando o critrio de julgamento for por menor valor global ou por lote, para fins de adequao dos valores unitrios da proposta comercial:

- a)** aplicao de desconto percentual linear nos preos unitrios da proposta inicial, calculado a partir da diferena entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
- b)** readequao no linear dos preos unitrios, a critrio do licitante, respeitado como limite mximo o valor global final ofertado, desde que os preos unitrios finais sejam menores ou iguais aos preos unitrios da proposta inicial;
- c)** nas hipteses das alneas "a" e "b", fica facultado ao pregoeiro, aps a adequao dos valores segundo as regras pertinentes, realizar negociao com o proponente vencedor visando  reduo de preos unitrios, para qualquer um dos itens individualmente;
- d)** para fins do disposto neste inciso, o cculo do valor global dar-se- pela somatria dos preos





unitrios dos itens da proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades.

§ 1 Sendo necessria a formalizao da operao por instrumento de contrato, as informaes referidas nas alneas "f" a "l" do inc. I sero includas naquele documento, cuja minuta ser anexada ao edital, evitando sua repetio no termo de referncia.

§ 2 As sanes referentes  infrao na licitao constaro do edital e as referentes  execuo constaro da minuta do contrato.

## **Seo II Do Processo**

**Art. 6** A realizao do prego observar as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratao;
- II - publicao do aviso de edital;
- III - apresentao de propostas e de documentos de habilitao;
- IV - abertura da sesso pblica e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitao;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicao; e
- IX - homologao.

**Art. 7** Os critrios de julgamento empregados na seleo da proposta mais vantajosa para a administrao sero os de menor preo ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

**Pargrafonico.** Sero fixados critrios objetivos para definio do melhor preo, considerados os prazos para a execuo do contrato e do fornecimento, as especificaes tcnicas, os parmetros mnimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gesto de logstica sustentvel e as demais condies estabelecidas no edital.

## **Seo III Do Edital**



**Art. 8°** A elaborao do edital de prego dever observar, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal n° 8.666/1993.

**§ 1°** Os editais podem ainda prever:

**I** - possibilidade de definio, pelo pregoeiro, de percentual ou valor mnimo de diferena entre os lances e tempo mximo para sua formulao, no incio da fase de lances;

**II** - a possibilidade de remessa de documentos por meio eletrnico, desde que o licitante se declare responsvel, sob as penas da lei, pela prova de sua autenticidade, a qual ser permitida somente na sesso do prego eletrnico, firmada com o uso da chave de identificao e cdigo de acesso;

**III** - o prazo de validade das propostas, em princpio, ser de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentao, se outro no estiver disposto no edital devendo o estabelecimento de prazos superiores ser justificado nos autos do processo.

**§ 2°** A referncia a marcas de produto no Termo de Referncia ou no Projeto Bsico, mediante justificativa da rea tcnica requisitante (art. 7°, § 5° da Lei n° 8.666/93) e sob sua responsabilidade, observar o disposto nos arts. 11, 12 e 15 da Lei Federal n° 8.666/1993, e ainda as seguintes regras:

**I** - poder haver referncia a marcas para melhorar a especificao seguida das expresses "equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", hiptese em que o edital poder dispensar a apresentao de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas; e

**II** - observncia das hipteses previstas na Lei Federal n° 8.666/ 1993.

**§ 3°** A aceitao e a rejeio do similar devem ser motivadas na ata de julgamento.

**§ 4°** A indicao ou excluso de marcas pode ser definida em processo de pr-qualificao de objeto.



§ 5° A justificativa tcnica para indicao ou precedncia de marca ou similar, conforme disposto nos arts. 11, 12 e 15 da Lei Federal n° 8.666/1993, poder fundamentar-se em:

**I** - laudo tcnico, produzido por instituto credenciado no sistema do Conselho Nacional de Metrologia, Normalizao e Qualidade Industrial - CONMETRO, ou por outro laboratrio tcnico capacitado;

**II** - laudo tcnico, firmado por, no mnimo, 3 (trs) profissionais com conhecimento tcnico especializado em relao ao objeto;

**III** - textos tcnicos publicados em revistas especializadas que tenham aferido os produtos;

**IV** - comprovao de que o produto se encontra de acordo com as normas tcnicas determinadas pelos rgos oficiais competentes ou pela Associao Brasileira de Normas Tcnicas - ABNT -, ou ainda por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalizao e Qualidade Industrial - INMETRO;

**V** - outros meios que garantam a prevalncia do conhecimento tcnico e cientfico, com iseno e impessoalidade.

§ 6° Se for estabelecida a exigncia ou a precedncia de marca ou conjunto de marcas, aceitando-se a oferta de amostras de produtos de outros fabricantes, o critrio da precedncia poder ser utilizado como desempate entre propostas, prevalecendo a regra do sorteio somente se os produtos forem de mesma marca.

§ 7° Quando o Termo de Referncia ou o Projeto Bsico exigir amostra, o edital dever disciplinar se a mesma ser requerida somente do vencedor, o momento em que sero examinadas pela equipe tcnica e os critrios para anlise de conformidade no desempenho.

§ 8° A remunerao dos servios dever considerar o resultado esperado, quantitativa e qualitativamente, evitando-se, sempre que possvel, o pagamento associado a horas de servio ou  disponibilidade de empregado do contratado.

§ 9°  vedado ao edital exigir:

**I** - garantia de proposta;



**II** - aquisio do edital pelos licitantes, como condio para participao no certame;

**III** - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que no so superiores ao custo de sua reproduo grfica e da utilizao de tecnologia de informao, quando for o caso.

**§ 10.** Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

**I** - Termo de Referncia;

**II** - minuta do contrato, quando esse for obrigatrio, nos termos do *caput* art. 62 e seu § 4 da Lei Federal n 8.666/1993.

**§ 11.** Na elaborao do edital deve-se considerar:

**I** - a desnecessidade de repetir condioes do Termo de Referncia e clusulas da minuta do contrato; e

**II** - a convenincia de padronizao por categoria, tipo, natureza, qualidade, caracterstica, funcionalidade, criticidade da demanda e relevncia do objeto.

**§ 12.** Os contratos decorrentes do prego devero conter os elementos referidos na alnea "f" a "l" e, no que couber, na alnea "m" do inc. I do art. 5 deste Decreto.

**Art. 9** Cabe  autoridade competente, designada na forma prevista no ato legal, norma ou estatuto do rgo, entidade ou ente pblico, permitida a subdelegao:

**I** - determinar a abertura da licitao, devendo designar, dentre os servidores do rgo ou da entidade promotora da licitao, o pregoeiro responsvel pela conduo do prego e a sua equipe de apoio.

**II** - assinar o edital de licitao e seus anexos;

**III** - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver a sua deciso;

**IV** - adjudicar o objeto da licitao em caso de recurso por ela apreciado;

**V** - homologar o resultado da licitao;



**VI** - promover a celebrao do contrato quando este for obrigatrio, nos termos do *caput* do art. 62 e seu § 4, da Lei Federal n 8.666/1993;

**VII** - revogar ou anular, total ou parcialmente, o processo licitatrio.

§ 1 Somente poder atuar como pregoeiro o servidor ou empregado pblico que tenha realizado capacitao especfica para exercer a atribuio.

§ 2 A designao do pregoeiro, a critrio da autoridade competente, poder ocorrer pelo perodo de 1 (um) ano, admitindo-se recondues, ou designao para licitao especfica.

§ 3 No caso de se exigir a apresentao de amostra, poder ser designada comisso tcnica composta de, no mnimo, 3 (trs) servidores, para verificar se o produto ou servio atende aos requisitos inseridos no Termo de Referncia.

§ 4 A critrio da autoridade competente, as designaes mencionadas no § 3 deste artigo podero recair sobre servidores ou empregados pertencentes ao quadro permanente de outro rgo ou entidade.

§ 5 Os Secretrios Municipais sero os responsveis pela aprovao dos termos de referncia e os estudos tcnicos preliminares emitidos pelas suas respectivas secretarias.

#### **Seo IV Do Pregoeiro**

**Art. 10.** As atribuies do pregoeiro incluem:

**I** - a deciso sobre a impugnao do edital, sendo ouvido, por intermdio da autoridade competente, o setor responsvel pela elaborao do edital e Termo de Referncia, ou o rgo jurdico, conforme o caso;

**II** - o planejamento do desenvolvimento dos procedimentos;

**III** - emisso de editais de licitao, quando designados para tal funo.

**IV** - a definio das atribuies dos membros da equipe de apoio;





**V** - o credenciamento dos interessados, quando se tratar de prego presencial;

**VI** - o recebimento:

- a) da declarao dos licitantes dando cincia de que cumprem plenamente os requisitos de habilitao;
- b) do envelope da proposta de preo, quando se tratar de prego presencial;
- c) da documentao de habilitao, quando se tratar de prego presencial;
- d) da amostra do produto, quando exigida no edital.

**VII** - a abertura das propostas de preo, o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item, e a classificao dos proponentes;

**VIII** - a conduo dos procedimentos relativos aos lances;

**IX** - a deciso sobre a aceitabilidade da proposta/lance de menor preo, quando estes satisfizerem os requisitos de qualidade estabelecidos no edital;

**X** - anlise e deciso sobre a habilitao do licitante ofertante do menor preo;

**XI** - a adjudicao do objeto ao ofertante da proposta/lance de menor preo, quando no houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo prprio pregoeiro;

**XII** - a elaborao da ata da sesso pblica;

**XIII** - a coordenao dos trabalhos da equipe de apoio;

**XIV** - o recebimento e o exame dos recursos, e seu encaminhamento  autoridade competente, devidamente instruídos quando for o caso;

**XV** - a proposio  autoridade competente:

a) do adiamento da licitao e da conseqente alterao de data;

b) da revogao ou da anulao, total ou parcial, do processo licitatrio.

**XVI** - o encaminhamento do processo devidamente instruído  autoridade competente, aps a adjudicao, visando  homologao e a conseqente contratao.

**§ 1o**  facultado ao pregoeiro, no interesse da Administrao:



**I** - em qualquer fase da licitao, promover diligncia destinada a esclarecer ou complementar a instruo do processo;

**II** - solicitar aos setores competentes a elaborao de pareceres tcnicos destinados a fundamentar as decises;

**III** - no julgamento das propostas e da habilitao, sanar erros ou falhas que no alterem a substncia das propostas, dos documentos e de sua validade jurdica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficcia, e acessvel a todos os interessados;

**IV** - relevar omisses puramente formais observadas na documentao e na proposta, desde que no contrariem a legislao vigente e no comprometam a lisura da licitao.

**§ 2** Para fins de habilitao,  facultada ao pregoeiro a verificao de informaes e o fornecimento de documentos que constem de stios eletrnicos dergos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certides, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

**§ 3** A possibilidade da consulta prevista no § 2 no constitui direito do licitante, sendo que a Administrao no se responsabilizar pela eventual indisponibilidade dos meios eletrnicos no momento a que se refere o inc. I do § 1, hiptese em que, em face do no saneamento das falhas constatadas, o licitante ser declarado inabilitado.

#### **Seo V** **Da Fase Externa do Prego**

**nnnnn** A fase externa do Prego ser iniciada com a publicao de aviso de licitao para a convocao dos interessados em participar do certame, observando as seguintes regras:

**I** - a convocao dos interessados ser efetuada por meio de publicao de aviso:

- a)** norgo Oficial do Municpio de Guatapar;
- b)** por meio eletrnico;
- c)** no Dirio Oficial da Unio, quando obrigatrio por fora de disposio normativa expressa;



**d)** no Dirio Oficial do Estado de So Paulo, quando obrigatrio por fora de disposio normativa expressa;

**II** - do edital e do aviso constaro:

- a)** definio precisa, suficiente e clara do objeto;
- b)** a indicao dos locais, dias e horrios em que poder ser lida ou obtida a ntegra do edital, e o local onde ser realizada a sesso pblica do prego;
- c)** em caso de prego eletrnico, o endereo na internet onde ocorrer a sesso pblica, a data e hora limite para encaminhamento de propostas, a data e hora de realizao da sesso pblica e a indicao de que o prego ser realizado por meio de sistema eletrnico.

**III** - o edital fixar prazo no inferior a 8 (oito) dias teis, contados da publicao do aviso no dirio oficial, para que os interessados apresentem suas propostas.

§ 1o A publicao de que trata o inc. I se dar em jornal de grande circulao em processos licitatrios cujo vulto seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhes de reais).

§ 2o Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto:

**I** - exclui-se o dia do incio e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias teis;

**II** - so se iniciam e expiram os prazos em dia e horrio de expediente no rgo, na entidade ou ente pblico.

**Art. 12.** At 3 (trs) dias teis antes da abertura do certame, contados na forma do § 2o do art. 11, qualquer pessoa, inclusive licitante, poder solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatrio do prego.

§ 1o Caber ao pregoeiro decidir sobre a petio no prazo de 2 (dois) dias teis contados da sua protocolizao, apoiado pelo setor tcnico responsvel pela elaborao do edital ou pelo rgo jurdico, conforme o caso.



§ 2° Ser designada nova data para a realiza do certame quando:

**I** - for acolhida a impugna contra o ato convocatrio;

**II** - o pregoeiro no responder dentro do prazo estabelecido no § 1°;

**III** - houver altera no edital durante o curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classifica, caso em que o prazo ser reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a altera no afetar a formula das propostas.

§ 3° A designa de nova data exige divulga pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

§ 4° A no-impugna do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadncia do direito de discutir na esfera administrativa as regras do certame.

§ 5° Sero aceitos impugnaes, esclarecimentos e recursos via correio eletrnico (e-mail), devendo observar o que determina o edital.

## **CAPTULO II DO PREGO PRESENCIAL**

### **Seo I Das Regras Gerais e do Incio da Sesso**

**Art. 13.** A sesso pblica do prego na forma presencial observar as seguintes regras:

**I** - no incio do horrio da sesso, o pregoeiro ou, por delega deste a equipe de apoio, proceder ao credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessrios para a formula de lances e para a prtica de todos os demais atos inerentes ao prego, observando-se ainda que:

**a)** no ser permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente no mesmo certame;



**b)** no ser permitido mais de um credenciado para o mesmo proponente.

**II** - aberta a sesso, o pregoeiro apresentar aos presentes os esclarecimentos sobre a conduo do certame e receber de cada licitante, alm do envelope de proposta, a declarao dando cincia de que cumpre plenamente os requisitos de habilitao e os documentos de credenciamento;

**III** - a apresentao de proposta vincular o seu autor a todas as condies e obrigaes inerentes ao certame;

**IV** - as propostas sero abertas na sesso e somente sero classificadas se estiverem em conformidade com o edital;

**V** - as propostas classificadas sero ordenadas em ordem crescente a partir da de menor preo, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em at 10% (dez por cento), relativamente quela de menor preo;

**VI** - quando no forem verificadas, no mnimo, 3 (trs) propostas nas condies definidas no inc. V, o pregoeiro selecionar as melhores propostas, em ordem crescente de valor, at o mximo de 3 (trs), quaisquer que sejam os preos oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

**VII** - a apresentao de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas dever ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preo;

**VIII** - em alternncia ao disposto no inc. VII, o edital poder admitir a possibilidade de o licitante oferecer lance inferior ao ltimo por ele ofertado e registrado em ata, observada a soluo tecnolgica utilizada pelo pregoeiro;

**IX** - quando permitido no edital ou quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poder ser definido percentual ou valor de reduo mnima entre os lances e o tempo mximo para sua formulao;

**X** - a desistncia de apresentao de lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicar a excluso do licitante da etapa de lances e a manuteno do ltimo preo apresentado, para efeito de posterior ordenao das propostas;





**XI** - ser verificada a compatibilidade entre a proposta de menor preo e o valor estimado da contratao, caso no se realizem lances verbais;

**XII** - a proposta nica poder ser aceita, desde que atenda a todos os termos do edital e que o preo seja compatvel com os praticados no mercado;

**XIII** - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinar a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**XIV** - se julgar necessrio, o pregoeiro poder estabelecer prazo para que o licitante titular da melhor oferta faa entrega de nova planilha de preos readequada ao lance vencedor, desde que esta planilha esteja prevista no ato convocatrio e tenha sido apresentada, preliminarmente, juntamente com a proposta comercial;

**XV** - para fins de aceitabilidade da oferta, quando o lote for composto por mais de um item e o julgamento for pelo preo global do lote, o pregoeiro dever analisar o preo unitrio de cada item, em conformidade com a estimativa de preos elaborada pelo rgo, decidindo motivadamente a respeito;

**XVI** - caso entenda que o preo  inexecuvel, o pregoeiro dever, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preo, e sendo confirmada a inexecubilidade, com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poder convocar os licitantes para a apresentao de novos lances, observadas as condies estabelecidas neste artigo;

**XVII** - para demonstrao da exequibilidade do preo ofertado, sero admitidos:

a) planilha de custos elaborada pelo prprio licitante, sujeita ao exame pela Administrao;

b) contratao em andamento com preos semelhantes.

**XVIII** - o licitante que ofertar preo considerado inexecuvel pelo pregoeiro, e que no demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se s sanes administrativas pela no manuteno da proposta previstas no art. 87 da Lei Federal no 8.666/1993, sem prejuzo de outras sanes, inclusive



aquela tipificada em seu art. 93, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520 de 2002;

**XIX** - sendo aceitvel a oferta de menor preo, o pregoeiro conferir a documentao de habilitao do licitante que a tiver formulado e verificar o atendimento das condies fixadas no edital;

**XX** - o licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do rgo ou da entidade promotora da licitao poder substituir os documentos de habilitao exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC -, desde que estabelecido no edital;

**XXI** - no caso de no constar no CRC documento exigido no edital, o licitante dever apresent-lo em original ou cpia autenticada, na prpria sesso, no momento determinado pelo pregoeiro;

**XXII** - o licitante no cadastrado dever apresentar toda a documentao de habilitao, exigida no edital, em original ou cpia autenticada;

**XXIII** - na hiptese dos incs. XXI e XXII, se a cpia no estiver autenticada, o licitante dever apresent-la acompanhada do documento original, para conferncia de sua autenticidade;

**XXIV** - verificado o atendimento das exigncias fixadas no edital, o licitante ser declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

**XXV** - se a oferta no for aceitvel, ou se o licitante no atender s exigncias de habilitao, o pregoeiro examinar as ofertas subseqentes, na ordem de classificao, at a seleo daquela que atenda ao edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condies de habilitao, ser declarado vencedor;

**XXVI** - nas situaes previstas nos incs. XII, XIII e XXIV, o pregoeiro poder negociar diretamente com o detentor da melhor oferta, para que seja obtido preo mais favorvel para a Administrao, no se admitindo negociar condies diferentes daquelas previstas no edital;

**XXVII** - uma vez declarado o vencedor:

**a)** qualquer licitante poder manifestar imediata e motivadamente a inteno de recorrer, a qual ser lavrada em ata;

**b)** o licitante poder apresentar as razes do recurso na prpria sesso, as quais sero reduzidas a termo, pelo pregoeiro, na respectiva ata;



**c)** para os licitantes que manifestarem a intenao de recorrer, ser concedido o prazo de 3 (trs) dias, contados a partir da comunicaao da abertura do prazo para a apresentaao das razoes do recurso, assegurada vista imediata dos autos;

**d)** apresentada as razoes do recurso, os demais licitantes sero comunicados para apresentar impugnaao dentro do mesmo prazo acima, assegurada vista imediata dos autos;

**e)** na contagem dos prazos, excluir-se- o dia do incio e incluir-se o do vencimento e s se iniciam os prazos referidos nas alneas anteriores em dia de expediente no rgo licitante;

**f)** independente da manifestaao de que trata a alnea "c", aps o trmino da sesso, ser assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

**XXVIII** - a falta de manifestaao imediata e motivada por parte do licitante importar na decadncia do direito de interposiao de recurso e na adjudicaao do objeto da licitaao pelo pregoeiro ao vencedor, na prpria sesso;

**XXIX** - o recurso contra a deciso do pregoeiro ter efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatrio ou quando o pregoeiro puder decidir de plano;

**XXX** - decididos os recursos pela autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias teis, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a prpria autoridade adjudicar o objeto da licitaao ao vencedor e homologar o processo para determinar a contrataao;

**XXXI** - o acolhimento de recurso importar na validaao exclusivamente dos atos suscetveis de aproveitamento;

**XXXII** - as informaoes relativas  sesso pblica do preo devero constar de ata;

**XXXIII** - a ata ser lavrada por membro da equipe de apoio, sob as ordens do pregoeiro, e ser assinada por ambos, juntando-se a ela a lista dos presentes  sesso;

**XXXIV** - as divergncias quanto ao registro em ata sero decididas pelo pregoeiro, que assinalar, aps o registro de seu entendimento, que o faz sob protesto do licitante.



**Art. 14.** Para a habilitao dos licitantes ser exigida exclusivamente a documentao prevista na legislao federal pertinente, relativa a:

- I** - habilitao jurdica;
- II** - qualificao tcnica, quando for o caso;
- III** - qualificao econmico-financeiro;
- IV** - regularidade fiscal;
- V** - cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7 da Constituio Federal e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Pargrafo nico.** A documentao relativa aos incs. I, III, e IV poder ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo rgo municipal competente, ou outro igualmente oficial que atenda os requisitos previstos na legislao especfica, desde que estabelecidos no edital.

**Art. 15.** O licitante que der causa ao retardamento da execuo do certame, no mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execuo do contrato, comportar-se de modo inidneo, fazer declarao falsa ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e de contratar com a Administrao Pblica Municipal pelo prazo de at 5 (cinco) anos, sem prejuzo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominaes legais.

**Pargrafo nico.** A decretao do impedimento de licitar e contratar  de competncia do Titular da Secretaria Municipal da Administrao - SMA -, em regular processo administrativo que assegure ao licitante o direito prvio da comunicao e ao exerccio do contraditrio e da ampla defesa, com os recursos a eles inerentes.

### **CAPTULO III DO PREGO ELETRNICO**

**Art. 16.** O prego, na forma eletrnica, ser realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratao de servios comuns ocorrer  distncia e em sesso pblica, por meio de sistemas prprios, do sistema de compras do Governo Federal, disponvel no endereo eletrnico [www.b11compras.com](http://www.b11compras.com) ou outros



sistemas disponveis no mercado, desde que estejam integrados  plataforma de operacionalizao das modalidades de transferncias voluntrias.

**Pargrafo nico.** O sistema de que trata o *caput* ser dotado de recursos de criptografia e de autenticao que garantam as condies de segurana nas etapas do certame.

**Art. 17.** A realizao do prego, na forma eletrnica, observar as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratao;
- II - publicao do aviso de edital;
- III - apresentao de propostas e de documentos de habilitao;
- IV - abertura da sesso pblica e envio de lances ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitao;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicao; e
- IX - homologao.

**Art. 18.** Os critrios de julgamento empregados na seleo da proposta mais vantajosa para a administrao sero os de menor preo ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

**Pargrafo nico.** Sero fixados critrios objetivos para definio do melhor preo, considerados os prazos para a execuo do contrato e do fornecimento, as especificaes tcnicas, os parmetros mnimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gesto de logstica sustentvel e as demais condies estabelecidas no edital.

**Art. 19.** O processo relativo ao prego, na forma eletrnica, ser instruido com os seguintes documentos, no mnimo:

- I** - estudo tcnico preliminar, quando necessrio;
- II** - termo de referncia;
- III** - planilha estimativa de despesa;





**IV** - previso dos recursos oramentrios necessrios, com a indicao das rubricas, exceto na hiptese de prego para registro de preos;

**V** - autorizao de abertura da licitao;

**VI** - designao do pregoeiro e da equipe de apoio;

**VII** - edital e respectivos anexos;

**VIII** - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preos, conforme o caso;

**IX** - parecer jurdico;

**X** - documentao exigida e apresentada para a habilitao;

**XI** - proposta de preos do licitante;

**XII** - ata da sesso pblica, que conter os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnaes;

d) os lances ofertados, na ordem de classificao;

e) a suspenso e o reincio da sesso, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preo;

g) a habilitao;

h) a deciso sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentao;

i) os recursos interpostos, as respectivas anlises e as decises; e

j) o resultado da licitao;

**XIII** - comprovantes das publicaes:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

**XIV** - ato de homologao.

§ 1o A instruo do processo licitatrio poder ser realizada por meio de sistema eletrnico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, sero vlidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovao e prestao de contas.

§ 2o A ata da sesso pblica ser disponibilizada na internet imediatamente aps o seu encerramento para acesso livre.



**Art. 20.** A autoridade competente do rgo ou da entidade promotora da licitao, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do prego, na forma eletrnica, sero previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrnico.

 1 O credenciamento para acesso ao sistema ocorrer pela atribuio de chave de identificao e de senha pessoal e intransfervel.

 2 Caber  autoridade competente do rgo ou da entidade promotora da licitao solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

**Art. 21.** O prego, na forma eletrnica, ser conduzido pelo rgo ou pela entidade promotora da licitao, com apoio tcnico e operacional do provedor do sistema eletrnico.

**Art. 22.** Caber  autoridade competente, de acordo com as atribuies previstas no regimento ou no estatuto do rgo ou da entidade promotora da licitao:

- I** - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II** - indicar o provedor do sistema;
- III** - determinar a abertura do processo licitatrio;
- IV** - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua deciso;
- V** - adjudicar o objeto da licitao, quando houver recurso;
- VI** - homologar o resultado da licitao; e
- VII** - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preos.

**Art. 23.** No planejamento do prego, na forma eletrnica, ser observado o seguinte:

- I** - elaborao do estudo tcnico preliminar e do termo de referncia;
- II** - aprovao do estudo tcnico preliminar e do termo de referncia pela autoridade competente ou por quem esta delegar;



**III** - elaborao do edital, que estabelecer os critrios de julgamento e a aceitao das propostas, o modo de disputa e, quando necessrio, o intervalo mnimo de diferena de valores ou de percentuais entre os lances, que incidir tanto em relao aos lances intermedirios quanto em relao ao lance que cobrir a melhor oferta;

**IV** - definio das exigncias de habilitao, das sanes aplicveis, dos prazos e das condies que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebrao e a execuo do contrato e o atendimento das necessidades da administrao pblica; e

**V** - designao do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

**Pargrafo nico.** Os Secretrios Municipais sero os responsveis pela aprovao dos estudos tcnicos preliminares e dos termos de referncia emitidas pelas suas respectivas secretarias.

**Art. 24.** O valor estimado ou o valor mximo aceitvel para a contratao, se no constar expressamente do edital, possuir carter sigiloso e ser disponibilizado exclusiva e permanentemente aos rgos de controle externo e interno.

** 1o** O carter sigiloso do valor estimado ou do valor mximo aceitvel para a contratao ser fundamentado no  3o do art. 7o da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto Federal no 7.724, de 16 de maio de 2012.

** 2o** Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor mximo aceitvel para a contratao ser tornado pblico apenas e imediatamente aps o encerramento do envio de lances, sem prejuzo da divulgao do detalhamento dos quantitativos e das demais informaes necessrias  elaborao das propostas.

** 3o** Nas hipteses em que for adotado o critrio de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor mximo aceitvel ou o valor de referncia para aplicao do desconto constar obrigatoriamente do instrumento convocatrio.



**Art. 25.** Caber  autoridade mxima do rgo ou da entidade, ou a quem possuir a competncia, designar agentes pblicos para o desempenho das funes previstas neste Decreto, observados os seguintes requisitos:

**I** - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio sero servidores do rgo ou da entidade promotora da licitao; e

**II** - os membros da equipe de apoio sero, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do rgo ou da entidade promotora da licitao.

** 1o** A critrio da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio podero ser designados para uma licitao especfica, para um perodo determinado, admitidas recondues, ou por perodo indeterminado, permitida a revogao da designao a qualquer tempo.

** 2o** Os rgos e as entidades de que trata o  1o do art. 1o estabelecero planos de capacitao que contenham iniciativas de treinamento para a formao e a atualizao tcnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instruo do processo licitatrio, a serem implementadas com base em gesto por competncias.

**Art. 26.** Caber ao pregoeiro:

**I** - conduzir a sesso pblica;

**II** - receber, examinar e decidir as impugnaes e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, alm de poder requisitar subsdios formais aos responsveis pela elaborao desses documentos;

**III** - verificar a conformidade da proposta em relao aos requisitos estabelecidos no edital;

**IV** - coordenar a sesso pblica e o envio de lances;

**V** - verificar e julgar as condies de habilitao;

**VI** - sanear erros ou falhas que no alterem a substncia das propostas, dos documentos de habilitao e sua validade jurdica;

**VII** - receber, examinar e decidir os recursos e encaminh-los  autoridade competente quando mantiver sua deciso;

**VIII** - indicar o vencedor do certame;



- IX** - adjudicar o objeto, quando no houver recurso;
- X** - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI** - encaminhar o processo devidamente instruido  autoridade competente e propor a sua homologao, e;
- XII** - emisso do edital.

**Pargrafo nico.** O pregoeiro poder solicitar manifestao tcnica da assessoria jurdica ou de outros setores do rgo ou da entidade a fim de subsidiar sua deciso.

**Art. 27.** Caber  equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatrio.

**Art. 28.** Caber ao licitante interessado em participar do preo, na forma eletrnica:

- I** - credenciar-se previamente no sistema eletrnico utilizado no certame;
- II** - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitao e a proposta e, quando necessrio, os documentos complementares;
- III** - responsabilizar-se formalmente pelas transaes efetuadas em seu nome bem como assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluda a responsabilidade do provedor do sistema ou do rgo ou entidade promotora da licitao por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV** - acompanhar as operaes no sistema eletrnico durante o processo licitatrio e responsabilizar-se pelo nus decorrente da perda de negcios diante da inobservncia de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexo;
- V** - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI** - utilizar a chave de identificao e a senha de acesso para participar do preo na forma eletrnica;
- VII** - solicitar o cancelamento da chave de identificao ou da senha de acesso por interesse prprio.





**Pargrafo nico.** O fornecedor descredenciado no sistema eletrnico ter sua chave de identificao e senha suspensas automaticamente.

**Art. 29.** A fase externa do prego, na forma eletrnica, ser iniciada com a convocao dos interessados por meio da publicao do aviso do edital no Dirio Oficial do Municpio.

** 1** Em se tratando de licitao oriunda de recursos da Unio, o edital dever ser publicado no Dirio Oficial da Unio.

** 2** As licitaes com recursos do Governo do Estado os editais devero ser publicados no Dirio Oficial do Estado.

**Art. 30.** O edital ser disponibilizado na ntegra no stio eletrnico do Municpio.

**Art. 31.** As modificaes no edital sero divulgadas pelo mesmo instrumento de publicao utilizado para divulgao do texto original e o prazo inicialmente estabelecido ser reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alterao no afetar a formulao das propostas, resguardado o tratamento isonmico aos licitantes.

**Art. 32.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatrio sero enviados ao pregoeiro, at 3 (trs) dias teis anteriores  data fixada para abertura da sesso pblica, por meio eletrnico, na forma do edital.

** 1** O pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias teis, contados da data de recebimento do pedido, e poder requisitar subsdios formais aos responsveis pela elaborao do edital e dos anexos.

** 2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos sero divulgadas pelo sistema e vincularo os participantes e a administrao.

**Art. 33.** Qualquer pessoa poder impugnar os termos do edital do prego, por meio eletrnico, na forma



prevista no edital, at 3 (trs) dias teis anteriores  data fixada para abertura da sesso pblica.

** 1** A impugnao no possui efeito suspensivo e caber ao pregoeiro, auxiliado pelos responsveis pela elaborao do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnao no prazo de 2 (dois) dias teis, contados da data de recebimento da impugnao.

** 2** A concesso de efeito suspensivo  impugnao  medida excepcional e dever ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitao.

** 3** Acolhida a impugnao contra o edital, ser definida e publicada nova data para realizao do certame.

**Art. 34.** O prazo fixado para a apresentao das propostas e dos documentos de habilitao no ser inferior a 8 (oito) dias teis, contados da data de publicao do aviso do edital.

**Art. 35.** Aps a divulgao do edital no stio eletrnico, os licitantes encaminharo, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitao exigidos no edital, proposta com a descrio do objeto ofertado e o preo, at a data e o horrio estabelecidos para abertura da sesso pblica.

** 1** A etapa de que trata o caput ser encerrada com a abertura da sesso pblica.

** 2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitao exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrer por meio de chave de acesso e senha.

** 3** O licitante declarar, em campo prprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitao e a conformidade de sua proposta com as exigncias do edital.

** 4** A falsidade da declarao de que trata o  3 sujeitar o licitante s sanoes previstas neste Decreto.



§ 5° Os licitantes podero retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitao anteriormente inseridos no sistema, at a abertura da sesso pblica.

§ 6° Na etapa de apresentao da proposta e dos documentos de habilitao pelo licitante, observado o disposto no *caput*, no haver ordem de classificao das propostas, o que ocorrer somente aps os procedimentos de que trata o art. 47 deste Decreto.

§ 7° Os documentos que compem a proposta e a habilitao do licitante melhor classificado somente sero disponibilizados para avaliao do pregoeiro e para acesso pblico aps o encerramento do envio de lances.

§ 8° Os documentos complementares  proposta e  habilitao, quando necessrios  confirmao daqueles exigidos no edital e j apresentados, sero encaminhados pelo licitante melhor classificado aps o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2° do art. 47.

**Art. 36.** A partir do horrio previsto no edital, a sesso pblica na internet ser aberta pelo pregoeiro com a utilizao de sua chave de acesso e senha.

§ 1° Os licitantes podero participar da sesso pblica na internet, mediante a utilizao de sua chave de acesso e senha.

§ 2° O sistema disponibilizar campo prprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**Art. 37.** O pregoeiro verificar as propostas apresentadas e desclassificar aquelas que no estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**Pargrafo nico.** A desclassificao da proposta ser fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**Art. 38.** O sistema ordenar automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.



**Pargrafo nico.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participaro da etapa de envio de lances.

**Art. 39.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dar incio  fase competitiva, oportunidade em que os licitantes podero encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrnico.

 1 O licitante ser imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

 2 Os licitantes podero oferecer lances sucessivos, observados o horrio fixado para abertura da sesso pblica e as regras estabelecidas no edital.

 3 O licitante somente poder oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao ltimo lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mnimo de diferena de valores ou de percentuais entre os lances, que incidir tanto em relao aos lances intermedirios quanto em relao ao lance que cobrir a melhor oferta.

 4 No sero aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecer aquele que for recebido e registrado primeiro.

 5 Durante a sesso pblica, os licitantes sero informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificao do licitante.

**Art. 40.** Sero adotados para o envio de lances no prego eletrnico os seguintes modos de disputa:

**I** - aberto: os licitantes apresentaro lances pblicos e sucessivos, com prorrogaes, conforme o critrio de julgamento adotado no edital;

**II** - aberto e fechado: os licitantes apresentaro lances pblicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critrio de julgamento adotado no edital.

**Pargrafo nico.** No modo de disputa aberto, o edital prever intervalo mnimo de diferena de valores ou de



percentuais entre os lances, que incidir tanto em relao aos lances intermedirios quanto em relao ao lance que cobrir a melhor oferta.

**Art. 41.** No modo de disputa aberto, de que trata o inc. I do **art. 40**, a etapa de envio de lances na sesso pblica durar 10 (dez) minutos e, aps isso, ser prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos ltimos 2 (dois) minutos do perodo de durao da sesso pblica.

 1 A prorrogo automtica da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, ser de 2 (dois) minutos e ocorrer sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse perodo de prorrogo, inclusive quando se tratar de lances intermedirios.

 2 Na hiptese de no haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no  1, a sesso pblica ser encerrada automaticamente.

 3 Encerrada a sesso pblica sem prorrogo automtica pelo sistema, nos termos do disposto no  1, o pregoeiro poder, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reincio da etapa de envio de lances, em prol da consecuio do melhor preo, mediante justificativa.

**Art. 42.** No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inc. II do art. 45, a etapa de envio de lances da sesso pblica ter durao de 15 (quinze) minutos.

 1 Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhar o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o perodo de at 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepo de lances ser automaticamente encerrada.

 2 Encerrado o prazo de que trata o  1, o sistema abrir a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores at 10% (dez por cento) superiores quela possam ofertar um lance final e fechado em at 5 (cinco) minutos, que ser sigiloso at o encerramento deste prazo.





§ 3° Na ausncia de, no mnimo, 3 (trs) ofertas nas condies de que trata o § 2°, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificao, at o mximo de 3 (trs), podero oferecer um lance final e fechado em at 5 (cinco) minutos, que ser sigiloso at o encerramento do prazo.

§ 4° Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2° e § 3°, o sistema ordenar os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5° Na ausncia de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2° e § 3°, haver o reincio da etapa fechada para que os demais licitantes, at o mximo de 3 (trs), na ordem de classificao, possam ofertar um lance final e fechado em at 5 (cinco) minutos, que ser sigiloso at o encerramento deste prazo, observado, aps esta etapa, o disposto no § 4°.

§ 6° Na hiptese de no haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda s exigncias para habilitao, o pregoeiro poder, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reincio da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5°.

**Art. 43.** Na hiptese de o sistema eletrnico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sesso pblica e permanecer acessvel aos licitantes, os lances continuaro sendo recebidos, sem prejzido dos atos realizados.

**Art. 44.** Quando a desconexo do sistema eletrnico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sesso pblica ser suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas aps a comunicao do fato aos participantes, no stio eletrnico utilizado para divulgao.

**Art. 45.** Aps a etapa de envio de lances, haver a aplicao dos critrios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicao do critrio estabelecido no § 2° do art. 3° da Lei n 8.666/93, se no houver licitante que atenda  primeira hiptese.



**Art. 46.** Os critrios de desempate sero aplicados nos termos do art. 44, caso no haja envio de lances aps o incio da fase competitiva.

**Pargrafo nico.** Na hiptese de persistir o empate, a proposta vencedora ser sorteada pelo sistema eletrnico dentre as propostas empatadas.

**Art. 47.** Encerrada a etapa de envio de lances da sesso pblica, o pregoeiro dever encaminhar, pelo sistema eletrnico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preo, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociao em condioes diferentes das previstas no edital.

 1o A negociao ser realizada por meio do sistema e poder ser acompanhada pelos demais licitantes.

 2o O instrumento convocatrio dever estabelecer prazo de, no mnimo, duas horas, contado da solicitao do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessrio, dos documentos complementares, adequada ao ltimo lance ofertado aps a negociao de que trata o caput.

**Art. 48.** Encerrada a etapa de negociao de que trata o art. 47, o pregoeiro examinar a proposta classificada em primeiro lugar quanto  adequao ao objeto e  compatibilidade do preo em relao ao mximo estipulado para contratao no edital, observado o disposto no pargrafo nico do art. 18 e no  8o do art. 35, e verificar a habilitao do licitante conforme disposioes do edital.

**Art. 49.** Para habilitao dos licitantes, ser exigida exclusivamente a documentao relativa:

- I -  habilitao jurdica;
- II -  qualificao tcnica;
- III -  qualificao econmico-financeira;
- IV -  regularidade fiscal e trabalhista;
- V -  regularidade fiscal perante as Fazendas Pblicas estaduais, distrital e municipais, quando necessrio;
- e



VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Pargrafo nico.** A documentao exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V poder ser substituída pelo registro cadastral CRC.

**Art. 50.** Quando permitida a participao de empresas estrangeiras na licitao, as exigncias de habilitao sero atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com traduo livre.

**Pargrafo nico.** Na hiptose de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preos, os documentos de que trata o *caput* sero traduzidos por tradutor juramentado no Pas e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 51.** Quando permitida a participao de consrcio de empresas, sero exigidas:

I - a comprovao da existncia de compromisso pblico ou particular de constituio de consrcio, com indicao da empresa lder, que atender as condies de liderana estabelecidas no edital e representar as consorciadas perante a Unio;

II - a apresentao da documentao de habilitao especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovao da capacidade tcnica do consrcio pelo somatrio dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstrao, por cada empresa consorciada, do atendimento aosndices contbeis definidos no edital, para fins de qualificao econmico-financeira;

V - a responsabilidade solidria das empresas consorciadas pelas obrigaes do consrcio, nas etapas da licitao e durante a vigncia do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderana por empresa brasileira no consrcio formado por empresas



brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e  
VII - a constituio e o registro do consrcio antes da celebrao do contrato.

**Pargrafo nico.** Fica vedada a participao de empresa consorciada, na mesma licitao, por meio de mais de um consrcio ou isoladamente.

**Art. 52.** Na hiptese de necessidade de envio de documentos complementares aps o julgamento da proposta, os documentos devero ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, aps solicitao do pregoeiro no sistema eletrnico, observado o prazo disposto no  2 do art. 47.

** 1** A verificao pelo rgo ou entidade promotora do certame nos stios eletrnicos oficiais de rgos e entidades emissores de certides constitui meio legal de prova, para fins de habilitao.

** 2** Na hiptese de a proposta vencedora no for aceitvel ou o licitante no atender s exigncias para habilitao, o pregoeiro examinar a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificao, at a apurao de uma proposta que atenda ao edital.

** 3** Na hiptese de contratao de servios comuns em que a legislao ou o edital exija apresentao de planilha de composio de preos, esta dever ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

** 4** No preo, na forma eletrnica, realizado para o sistema de registro de preos, quando a proposta do licitante vencedor no atender ao quantitativo total estimado para a contratao, poder ser convocada a quantidade de licitantes necessria para alcanar o total estimado, respeitada a ordem de classificao, observado o preo da proposta vencedora, precedida de posterior habilitao.



§ 5° A comprovao de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte ser exigida nos termos do disposto no art. 4° do Decreto Municipal n° 4.281, de 30 de maro de 2017 e normas posteriores.

**Art. 53.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poder, durante o prazo concedido na sesso pblica, de forma imediata, em campo prprio do sistema, manifestar sua inteno de recorrer.

§ 1° As razes do recurso de que trata o *caput* devero ser apresentadas no prazo de 3 (trs) dias.

§ 2° Os demais licitantes ficaro intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazes, no prazo de 3 (trs) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensveis  defesa dos seus interesses.

§ 3° A ausncia de manifestao imediata e motivada do licitante quanto  inteno de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importar na decadncia desse direito, e o pregoeiro estar autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4° O acolhimento do recurso importar na invalidao apenas dos atos que no podem ser aproveitados.

**Art. 54.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatrio.

**Art. 55.** Na ausncia de recurso, caber ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruido  autoridade superior e propor a homologao.

**Art. 56.** O pregoeiro poder, no julgamento da habilitao e das propostas, sanar erros ou falhas que no alterem a substncia das propostas, dos documentos e sua validade jurdica, mediante deciso fundamentada, registrada em ata e acessvel aos licitantes, e lhes atribuir validade e eficcia para fins de habilitao e classificao.





**Pargrafo nico.** Na hiptese de necessidade de suspenso da sesso pblica para a realizao de diligncias, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sesso pblica somente poder ser reiniciada mediante aviso prvio no sistema com, no mnimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedncia, e a ocorrncia ser registrada em ata.

**Art. 57.** Aps a homologao, o adjudicatrio ser convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preos no prazo estabelecido no edital.

 1 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preos, ser exigida a comprovao das condioes de habilitao consignadas no edital, que devero ser mantidas pelo licitante durante a vigncia do contrato ou da ata de registro de preos.

 2 Na hiptese de o vencedor da licitao no comprovar as condioes de habilitao consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preos, outro licitante poder ser convocado, respeitada a ordem de classificao, para, aps a comprovao dos requisitos para habilitao, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociao, assinar o contrato ou a ata de registro de preos, sem prejuzo da aplicao das sanoes de que trata o art. 49.

 3 O prazo de validade das propostas ser de 60 (sessenta) dias, permitida a fixao de prazo diverso no edital.

**Art. 58.** Ficar impedido de licitar e de contratar com o Municpio pelo prazo de at 5 (cinco) anos, sem prejuzo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominaoes legais, garantido o direito  ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - no assinar o contrato ou a ata de registro de preos;
- II - no entregar a documentao exigida no edital;



- III - apresentar documentao falsa;
- IV - causar o atraso na execuo do objeto;
- V - no mantiver a proposta;
- VI - falhar na execuo do contrato;
- VII - fraudar a execuo do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidneo;
- IX - declarar informao falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

 1 As sanoes descritas no *caput* tm se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em prego para registro de preos que, convocados, no honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administrao pblica.

 2 As sanoes sero registradas e publicadas no Dirio Oficial do Municpio de Patos de Minas.

**Art. 59.** A autoridade competente para homologar o procedimento licittorio de que trata este Decreto poder revog-lo somente em razo do interesse pblico, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogao, e dever anul-lo por ilegalidade, de ofcio ou por provocao de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**Pargrafo nico.** Os licitantes no tero direito  indenizao em decorrncia da anulao do procedimento licittorio, ressalvado o direito do contratado de boa-f ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

#### **CAPTULO IV DAS DISPOSIOES FINAIS**

**Art. 60.** Nenhuma contratao ser autorizada sem a efetiva disponibilidade de recursos oramentrios para pagamento dos encargos dela decorrentes, no exerccio financeiro em curso.

 1 Para fins de contratao, ser exigida do adjudicatrio a comprovao das condioes de habilitao consignadas no edital.



§ 2° Quando o licitante vencedor no apresentar situao regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assin-lo ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo fixado no edital, ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificao para, realizada a negociao e comprovados os requisitos de habilitao, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuzo das sanes previstas no edital e das demais cominaes legais.

**Art. 61.** Ser de inteira responsabilidade, podendo responder administrativamente, civilmente e criminalmente:

I - o rgo requisitante pelo Termo de Referncia/Projeto Bsico, se estiver em desconformidade com o inc. I do art. 23 deste Decreto, se houver direcionamento da licitao ou algum ato ilegal.

II - o engenheiro municipal ou prestador de servio que tenha assinado pelas planilhas, cronogramas, projetos e Especificaes tcnicas em caso de Servios e Obras de Engenharia, caso seja verificado que houve alguma ilegalidade quanto a estes documentos.

III - servidor municipal ou Comisso Tcnica que fizer anlise tcnica, parecer e julgamento, caso seja verificado que houve alguma ilegalidade quanto a estas anlises.

IV - servidor municipal ou comisses tcnicas, que induzir as Comisses de Preges ao erro, seja por dolo ou culpa.

V - servidores municipais ou Comisses Tcnicas nomeadas que deixarem de responder ofcios relacionados aos processos licittorios, dirimir dvidas encaminhadas pelas Comisses de Preges ou deixar de prestar esclarecimentos dentro do prazo estabelecido, retardando assim o prosseguimento do processo licittorio.

**Art. 62.** Aplica-se a Lei Geral de Licitaes e Lei Federal n.o 8.666/93, art. 6o, inciso V, para as licitaes de grande vulto.



**Art. 63.** Aplicam-se a este Decreto, subsidiariamente, as normas da Lei Federal n 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e suas respectivas alteraes.

**Art. 64.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2020, revogando as disposies em contrrio.

**PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS DOZE DIAS DO MS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.**

**JURACY COSTA DA SILVA,  
Prefeito Municipal**

**REGISTRADO EM LIVRO PRPRIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.**

**VALDIR DE OLIVEIRA JARDIM  
Chefe de Gabinete**